

DECRETO Nº 17.581, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Reconhece, no âmbito do Município de Porto Alegre, as práticas do “poraró” e as apresentações dos grupos musicais “mbyá-guarani” realizadas em espaços públicos como expressões legítimas da cultura indígena, conforme seus usos, costumes, organização social, línguas, religiosidade e tradições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município:

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 5 de outubro de 1988, assegurou o respeito à organização social, aos costumes, às línguas, às crenças e às tradições indígenas, reconhecendo aos índios o direito fundamental à diferença;

considerando que o texto constitucional consagrou a diversidade cultural e a valorização da cultura indígena como cânones da ordem social brasileira, impondo aos entes da Federação a tarefa de proteção ao pleno exercício dos direitos e das manifestações culturais indígenas;

considerando que a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre afirma a competência do Poder Público Municipal na promoção de projetos especiais com vistas à valorização e proteção da cultura indígena, de suas tradições, usos, costumes e da religiosidade, assegurando-lhes o direito à sua autonomia e organização social; e

considerando a Resolução nº 91, de 23 de junho de 2003, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que regulamentou a aplicação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) para crianças e adolescentes indígenas, observadas as peculiaridades socioculturais das comunidades indígenas,

D E C R E T A:

Art. 1º O Município de Porto Alegre reconhece as práticas do “poraró” e as apresentações dos grupos musicais “mbyá-guarani” realizadas em espaços públicos da capital como expressões legítimas da cultura

indígena, conforme seus usos, costumes, organização social, línguas, religiosidade e tradições.

§ 1º Entende-se por “poraró” a presença de mulheres “mbyá-guarani” sentadas em panos no chão, nos espaços públicos, acompanhadas ou não de suas crianças, onde comercializam bens de seu patrimônio material e imaterial e recebem doações de não-indígenas.

§ 2º Entende-se por apresentação de grupos musicais “mbyá-guarani” em espaços públicos, a presença de grupo familiar extenso ou ampliado no qual homens e mulheres adultos são acompanhados de crianças e jovens entoando seus cantos de repertório tradicional.

§ 3º Consideram-se bens do patrimônio material:

I – cestas;

II – esculturas;

III – arcos, flechas e lanças;

IV – colares, anéis e adereços em geral;

V – instrumentos musicais;

VI – cerâmicas; e

VII – outros objetos representativos da cultura.

§ 4º Consideram-se bens do patrimônio imaterial toda forma de fixação de expressões da cultura “mbyá-guarani” como cantos, danças, rituais e outras, seja na forma escrita, de áudio ou audiovisual.

Art. 2º Os órgãos municipais tratarão as práticas referidas no art. 1º como expressões culturais indígenas e não como mendicância ou exploração do trabalho infantil.

Art. 3º O Município promoverá sistematicamente a informação e capacitação dos servidores municipais acerca das culturas, etnias e direitos indígenas, proporcionando uma visão ampla destes povos e uma reflexão em torno do princípio constitucional da diversidade cultural.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de dezembro de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Cezar Busatto,
Secretário Municipal de Coordenação
Política e Governança Local.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.